

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

1  
2 **Ata da 56ª Reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos do Conselho de**  
3 **Administração do IEF.** Em 18 de agosto de 2022, às 9h00min, no endereço virtual Plataforma  
4 Microsoft Teams, em Belo Horizonte, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Recursos  
5 Administrativos do Conselho de Administração do IEF. A reunião foi presidida pelo Supervisor  
6 Regional da URFBio Metropolitana Ronaldo José Ferreira Magalhães. Participaram da reunião a  
7 Conselheira Ana Paula Mello - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais –  
8 FAEMG, o Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida – Conselho Regional de Biologia da 4ª  
9 Região – CRBio-04, o Conselheiro Paulo José de Oliveira – Espeleogrupos Pains – EPA, a Chefe de  
10 Gabinete do IEF – Elce Marie Ribeiro, o Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar –  
11 Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração – NUCAI/IEF, os Servidores do  
12 NUCAI /IEF, os Advogados Dr. Mauro Araújo e Dr. Marcelo Azevedo e os convidados Marina  
13 Tavares e Silva Pedersoli e Francisco de Assis Lafeta Couto. **Assuntos em pauta: 1 – Abertura:** O  
14 Presidente Ronaldo José Ferreira Magalhães declarou aberta a 56ª Reunião da CRA do Conselho de  
15 Administração. **Manifestação do Presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães –**  
16 **Supervisor Regional da URFBio Metropolitana:** O presidente deu início à reunião, cumprimentou  
17 todos os participantes, explicou que iria antecipar o item 04 da pauta – **Assuntos**  
18 **Gerais/Comunicados dos Conselheiros** e abriu a palavra aos Conselheiros. **Manifestações: O**  
19 **Conselheiro Paulo José de Oliveira – Espeleogrupos Pains – EPA** perguntou sobre a política atual  
20 do IEF em relação à prevenção de incêndios. **O Presidente da reunião Ronaldo José Ferreira**  
21 **Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** explicou que infelizmente não se tem  
22 a quantidade de recursos financeiros, técnicos e humanos suficientes para interromper os incêndios.  
23 Que o IEF passa por um período de intenso trabalho das equipes, o Previncêndio atuando de forma  
24 constante e contínua e informou que nesse ano a brigada da região Metropolitana e demais sub-bases  
25 foram contratadas com os recursos do acordo com a Vale de Brumadinho. Explicou que todo o esforço  
26 que se depreende não é suficiente para evitar os incêndios e os estragos sobre a biodiversidade. Que  
27 infelizmente a prática do uso de fogo ainda é muito arraigada na nossa cultura e isso facilita ou  
28 propicia a perda de controle e a invasão do fogo em áreas protegidas, em áreas que não eram as que se  
29 pretendia queimar. Que com muita facilidade se perde o controle de um incêndio e ainda não se tem  
30 uma solução definitiva para os incêndios e isso é em nível mundial. **O Coordenador Cristiano**  
31 **Pereira Grossi Tanure de Avelar – NUCAI/IEF** informou que o IEF realiza processo seletivo  
32 simplificado para preenchimento de vagas de brigadistas todos os anos e que nesse ano foi realizado  
33 um processo com 280 vagas para esses 04 meses de período crítico dos incêndios, além das brigadas  
34 voluntárias. **O Presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da**  
35 **URFBio Metropolitana** informou ainda que o IEF é referência na questão de incêndios e que se faz  
36 muito com muito pouco, que o IEF trabalha bem, mesmo com os recursos escassos e o resultado não é  
37 o ideal, mas é muito bom diante de todas as dificuldades enfrentadas. **O Conselheiro Paulo José de**  
38 **Oliveira – Espeleogrupos Pains – EPA** pediu esclarecimento sobre os valores das multas, que são  
39 muito baixos, que não inibem os crimes ambientais e que essa demora em definir a aplicação da  
40 penalidade acaba beneficiando o infrator. Informou que seria interessante trazer para a próxima  
41 reunião uma planilha informando qual a quantidade de processos estão pendentes de julgamento, de  
42 quais anos e qual a demanda do Conselho daqui para frente. **O Presidente da reunião Ronaldo José**  
43 **Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** explicou que os valores das  
44 multas são discutidos internamente e se tem uma amplitude muito grande, dependendo do tipo da  
45 infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes e por isso há divergências. Informou que o  
46 Conselho está tentando limpar a pauta desses processos antigos, se esforçando muito pra não deixar  
47 acumular e para que o trabalho de fiscalização se torne efetivo. O presidente da reunião solicitou ao  
48 Coordenador do NUCAI/IEF - Cristiano Avelar, uma planilha referente aos processos pendentes de  
49 julgamento para ser apresentada na próxima reunião do Conselho, agradeceu as manifestações e  
50 seguiu com os itens da pauta. **2. Deliberação da Ata da 55ª CRA-CA/IEF-** A Ata da 55ª Reunião da

51 CRA do Conselho de Administração, realizada em 02 de Junho de 2022 foi **APROVADA**, por  
52 unanimidade dos Conselheiros. O Presidente seguiu com a leitura da pauta, pediu que os Conselheiros  
53 se manifestassem em relação a pedido de destaque ou pedido de vistas e informou que os processos  
54 seriam votados em bloco para agilizar os trabalhos. **3. Processos Administrativos para exame de**  
55 **recursos contra decisão do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto**  
56 **44.309/2006, Decreto 44.844/2008 e Decreto 47.383/18): 3.1 – Processos referentes a explorar,**  
57 **desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais**  
58 **formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão**  
59 **ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.**  
60 3.1.1 – Almerindo Augusto de Oliveira ( Desmatar uma área de 16,50,00 hectares de formação  
61 florestal ) P.A. 14020001970/09 – A.I. 035473/2009; 3.1.2 – Saint Gobain Canalização S.A  
62 ( Suprimir/danificar uma área de aproximadamente 300,00 hectares de formação campestre – campos  
63 gerais ) P.A. E004454/2008 - A.I. 292922-3 A; 3.1.3 - Saint Gobain Canalização S.A  
64 ( Suprimir/danificar uma área de aproximadamente 200,00 hectares de formação campestre – campos  
65 gerais ) P.A. E004435/2008 - A.I. 292921-2 A; 3.1.4 – Pró-Flora Agroflorestal Ltda. ( Desmatar uma  
66 área de 445,00 hectares de formação campestre – cerrado em estágio médio de regeneração ) P.A.  
67 02000001035/2011 – A.I. 26555/2011. **3.2 - Processos referentes a explorar, desmatar, destocar,**  
68 **suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de plantações florestais localizadas em Área de**  
69 **Preservação Permanente.** 3.2.1 – Maria da Piedade Coimbra de Oliveira ( Intervir em uma área de  
70 0,528 hectares de preservação permanente) P.A. 09000000461/19 – A.I. 88972/2019; 3.2.2 – Evaldo  
71 Hugo Hartmann ( Intervir em uma área de 27 hectares de preservação permanente) P.A.  
72 06000005724/08 – A.I. 074818/2007. **3.3 – Processo referente a explorar, desmatar, destocar,**  
73 **suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em**  
74 **Unidades de Conservação sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as**  
75 **normas de exploração sustentável.** 3.3.1 – Gerdau Açominas S.A. ( intervir na área do Monumento  
76 Natural Estadual Serra da Moeda, área considerada Unidade de Conservação) P.A. R0269685/2017 –  
77 A.I. 88936/2017. **3.4 – Processos referentes a desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a**  
78 **regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em área de Preservação**  
79 **Permanente.** 3.4.1 - Silvana Silva Fialho Dalpra ( Desenvolver atividades que dificultam ou impeçam  
80 a regeneração natural de florestas em uma área de 269,42m<sup>2</sup> de preservação permanente ) P.A.  
81 05000000104/19 – A.I. 043394/2019 3.4.2 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi  
82 (Desenvolver atividades que dificultam ou impeçam a regeneração natural de florestas em uma área de  
83 0,100 hectares de preservação permanente) P.A. 626673/18 – A.I. 010794/2018. **3.5 – Processo**  
84 **referente a suprimir ou retirar vegetação natural para implantação de parcelamento de solo ou**  
85 **implantação de loteamento sem licença ou autorização ambiental para supressão de vegetação.**  
86 3.5.1 – Saja Participações Ltda. ( Suprimir/retirar em uma área de 28,2 hectares de campo para  
87 implementação de loteamento) P.A. 08030000420/10 – A.I. 35924/2009. **3.6 – Processo referente a**  
88 **realizar o corte de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira**  
89 **ameaçada de extinção em Minas Gerais.** 3.6.1 - Murilo de Souza Melgaço ( Efetuar o corte de 63  
90 árvores de aroeira legítima) P.A. 01000016888/10 – A.I. 013256/2010. **3.7 – Processo referente a**  
91 **fazer queimada sem autorização do órgão ambiental.** 3.7.1 Primo Bertin Neto ( Fazer queimada em  
92 uma área de 35 hectares de lavoura de cana) P.A. 06060000745/08 – A.I. 032628/2007. **3.8 –**  
93 **Processo referente a provocar incêndio em qualquer formação florestal ou campestre.** 3.8.1 –  
94 Edmar Nogueira de Jesus ( Provocar incêndio em uma área de 62 hectares de pasto sem autorização do  
95 órgão competente) P.A. 12000005061/05 – A.I. 064961-8 A. **3.9 – Processo referente a causar**  
96 **poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano**  
97 **aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao**  
98 **patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da**  
99 **população.** 3.9.1 – Ari Humberto Ferreira ( Causar poluição ambiental mediante depósito de carcaças  
100 de animais (suínos) em área de vegetação campo, próximo a uma nascente) P.A. R207142/2009 – A.I.

101 010009/2009. **3.10 – Processos referentes a utilizar, receber, beneficiar, consumir, transportar,**  
102 **comercializar, armazenar, embalar produtos e subprodutos da flora nativa, sem prova de**  
103 **origem.** 3.10.1 – VDL Siderurgia Ltda. ( Receber para consumo 445 metros de carvão vegetal sem os  
104 documentos fiscais e ambientais caracterizando produto sem prova de origem) P.A. 01000013520/03 –  
105 A.I. 017439-6 A. **3.11 - Processo referente a emitir documentos de controle ambiental**  
106 **acobertando volume maior que o produzido no empreendimento.** 3.11.1 – Marivaldo Ramos de  
107 Sales ( Utilizar 62 GCAs para acobertar volume de 4.797,00 metros de carvão não originados da área  
108 declarada) P.A. 08040000927/11 – A.I. 28386/2011. **3.12 – Processo referente a deixar de**  
109 **comunicar ao órgão ambiental o recebimento do produto ou subproduto florestal, no prazo de**  
110 **até 24:00 horas após a entrada do produto no pátio da empresa, quando a norma o exigir.** 3.12.1  
111 – Gerda Aços Longos S.A. ( Deixar de comunicar ao IEF o recebimento do produto ou subproduto  
112 florestal, no prazo de até 24:00 horas após a entrada do produto no pátio da empresa, referente a GCA  
113 Eletrônica nº 105677) P.A. 13000005312/09 – AI 009615/2009. **3.13 – Processo referente a receber**  
114 **ou entregar produto ou subproduto florestal controlado em local diverso do constante na nota**  
115 **fiscal e documentos de controle ambiental.** 3.13.1 – Siderúrgica União Bondespachense Ltda. (   
116 Entregar produto ou subproduto florestal controlado em local diverso do constante na nota fiscal) P.A.  
117 S255029/2009 – A.I. 006809/2009. **3.14 - Processo referente a prestar contas ou devolver os**  
118 **documentos de controle instituídos pelo órgão competente fora do prazo estabelecido.** 3.14.1 -  
119 Citygusa Siderurgia Ltda. ( Prestar contas de 10 Guias de Controle Ambiental – GCA fora do prazo  
120 estabelecido) P.A. 02000002372/19 – A.I. 87497/2019. **3.15 - Retorno do processo baixado em**  
121 **diligência na 55ª Reunião da CRA:** 3.15.1 Siderúrgica Bandeirantes Ltda. (Explorar 36,80,06  
122 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal) P.A. S180612/2009 – A.I. 020817/2006. **O**  
123 **Presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio**  
124 **Metropolitana** informou que haviam inscrições para manifestações dos procuradores dos autuados  
125 nos itens **3.1.2 , 3.1.3 , 3.1.4, 3.3.1 , 3.12.1 e 3.14.1** e que a **Conselheira Ana Paula – FAEMG**  
126 **pediu destaque nos itens 3.2.2, 3.4.1 e 3.15.1 . O Presidente da reunião Ronaldo José Ferreira**  
127 **Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** informou que como não haviam mais  
128 inscritos para manifestações e pedido de destaque, iria proceder com a votação em bloco dos  
129 processos. Os itens **3.1.1; 3.5.1; 3.6.1; 3.7.1; 3.8.1; 3.9.1; 3.10.1; 3.11.1; 3.13.1** foram colocados em  
130 deliberação e os pareceres dos relatores apresentados nos respectivos processos foram **APROVADOS**,  
131 com 02 votos contrários: da Conselheira da FAEMG e do Conselheiro do CRBio, por entenderem  
132 que todos os processos estão alcançados pelo Instituto da Prescrição e 03 votos favoráveis: 01 do  
133 Conselheiro do Espeleogruppo Pains e 02 do Conselheiro Presidente da Reunião, que usou o voto  
134 comum e o voto de qualidade no caso do empate, conforme disposto no Artigo 13, § 2º - inciso V da  
135 Deliberação n. 01/2021 - Regimento Interno do Conselho de Administração do IEF. O Presidente da  
136 reunião explicou que usou o voto de qualidade para evitar o controle de legalidade da reunião, pois o  
137 Conselho está vinculado ao Parecer da AGE que trata da Prescrição, que isso já foi discutido em todos  
138 os Conselhos e o Estado de Minas Gerais não reconhece a prescrição na forma que foi colocada. O  
139 item **3.4.2** também foi colocado em deliberação e o parecer do relator apresentado no respectivo  
140 processo administrativo foi **APROVADO** por unanimidade dos Conselheiros. Seguiu-se para a  
141 análise dos itens que foram destacados: Item **3.1.2 e 3.1.3 - Manifestações: O Dr. Mauro Araújo,**  
142 **procurador da Saint Gobain Canalização S.A** cumprimentou todos os presentes e alegou  
143 preliminarmente, em relação aos processos, a prescrição da pretensão punitiva intercorrente. Explicou  
144 que o Estado de Minas Gerais nunca teve interesse em regulamentar esse tipo de prescrição, que o  
145 Parecer da AGE é de 2015, mas que muita coisa mudou, que inclusive tem publicação do TJMG  
146 reconhecendo a prescrição intercorrente no processo administrativo que ficar parado sem qualquer  
147 justificativa por mais de 05 anos, e isso com base em diversos Princípios Constitucionais como o  
148 Princípio da Razoável Duração do Processo, Art. 5º da CF. Informou que houve alteração do Código  
149 Civil nos últimos meses em relação ao Art. 206 - item A, que dispõe que a prescrição intercorrente se  
150 regularizará pelo mesmo prazo da prescrição executória e fez menção a Súmula 467 do STJ que fala

151 que o prazo prescricional para executar seria de 5 anos e que são diversas decisões e legislações que já  
152 superaram esse parecer da AGE. Informou ainda que o voto de qualidade foi cancelado pelo STF em  
153 março de 2022 e que esse voto tem que ser necessariamente favorável ao contribuinte. Quanto ao  
154 mérito, o Dr. Mauro alegou que eram áreas antropizadas e não havia necessidade de autorização para  
155 fazer a intervenção, que a área foi licenciada pela SUPRAM e que dentro do licenciamento ambiental  
156 constava efetivamente a autorização para praticar a atividade de plantio de eucalipto na área. **O**  
157 **Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar – NUCAI/IEF** explicou que os processos  
158 da Saint Globain são originados da mesma fiscalização, só que em áreas distintas. Que foi uma  
159 fiscalização conjunta realizada pelo IEF e pela Polícia Militar no município de Lima Duarte, perto do  
160 Parque Estadual do Ibitipoca e que foram constatadas irregularidades no processo de plantio de  
161 eucalipto pela empresa, onde foi verificado alteração do uso do solo com danificação e supressão de  
162 vegetação nativa campestre – campos gerais sem autorização prévia do órgão ambiental competente.  
163 Que ficou consignado também que de acordo com a DN 74/2004 o empreendimento em questão se  
164 enquadra na classe 01, devendo a propriedade ter autorização ambiental de funcionamento em função  
165 da dimensão do plantio. Que o Laudo de Fiscalização Técnica feito em 05 de dezembro de 2007 é  
166 assinado por 03 engenheiros florestais do IEF e por um cabo da Polícia Militar. Informou que está  
167 clara a ocorrência da infração ambiental e que foram levantados outros itens, mas que foram rebatidas  
168 todas as alegações tanto em sede de defesa, quanto em sede de recurso. **O Presidente da reunião**  
169 **Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** esclareceu  
170 que a alegação é sempre que não houve supressão de vegetação nativa como se campo rupestre ou  
171 campo limpo não fosse vegetação nativa e talvez é isso que se dê como forma de que a área já estava  
172 consolidada, que a área já estava como pastagem. Explicou que o uso alternativo do solo, ele é dado  
173 quando se substitui a vegetação nativa por outra atividade qualquer e que foi constatado por  
174 profissionais habilitados. Os itens **3.1.2 e 3.1.3** foram colocados em deliberação e os pareceres dos  
175 relatores apresentados nos respectivos processos foram **APROVADOS**, com 02 votos contrários: da  
176 Conselheira da FAEMG e do Conselheiro do CRBio, por entenderem que são prévios a 22/07/2008,  
177 o que configura uso consolidado do solo e 03 votos favoráveis: 01 do Conselheiro do Espeleogruppo  
178 Pains e 02 do Conselheiro Presidente da Reunião, que usou o voto comum e o voto de qualidade no  
179 caso do empate, conforme disposto no Artigo 13, § 2º - inciso V da Deliberação n. 01/2021 -  
180 Regimento Interno do Conselho de Administração do IEF . Seguiu-se para o item **3.1.4 -**  
181 **Manifestações: O Dr. Mauro Araújo, procurador da Pró-Flora Agroflorestal Ltda.** informou  
182 sobre o vício insanável do auto de infração que foi alegado desde a primeira instância, que o fato teria  
183 sido por desmatamento em uma área comum de floresta nativa, que reputa também ser antropizada,  
184 mas quando ao lavrar o auto de infração ao invés de constar o código 301 do Decreto 44.844/08,  
185 constou o código 305 do mesmo Decreto e que isso é vício insanável do auto. Que então, em  
186 preliminar, queria verificar a possibilidade de cancelar o auto de infração e lavrar outro em função  
187 basicamente desse vício insanável, e que, quanto ao mérito, existem laudos do procedimento indicando  
188 que se trata de área antropizada, desmatada há muito tempo, que não foi feito o uso alternativo do solo  
189 e que o solo já era explorado há muitos anos. **O Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de**  
190 **Avelar – NUCAI/IEF** leu a descrição da infração conforme foi consignada pelo agente autuante:  
191 “Desmatar uma área de 445,00 hectares sem autorização do órgão ambiental competente sob forma de  
192 corte raso com destoca em vegetação campestre – cerrado em estágio médio de regeneração”. Que a  
193 alegação da defesa é que a área não seria de preservação permanente e solicita a nulidade em relação a  
194 esta alegação. Informou que nos autos só tem o próprio auto de infração como documento de  
195 fiscalização, não tem laudo de vistoria e nem laudo de fiscalização com maior detalhamento do caso.  
196 **O presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio**  
197 **Metropolitana** informou que iriam verificar essa questão do código e **BAIXOU EM DILIGÊNCIA**  
198 o item **3.1.4** com retorno na próxima reunião. Seguiu a reunião com a análise dos **itens 3.2.1 e 3.2.2 -**  
199 **Manifestações: A Conselheira Ana Paula – FAEMG** informou que pediu destaque nesses 02 itens  
200 porque os processos não estão devidamente instruídos, os documentos referentes aos processos estão

201 errados no site. **O presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional**  
202 **da URFBio Metropolitana** manifestou que pela impossibilidade de discutirem os itens de forma  
203 mais consistente e para que os processos retornem na próxima reunião plenamente formalizados e  
204 instruídos os **itens 3.2.1 e 3.2.2** foram **RETIRADOS DE PAUTA**. Passou-se para a análise do **item**  
205 **3.3.1 - Manifestações: O Dr. Marcelo Azevedo – procurador da Gerdau Açominas S.A.** explicou  
206 que existem 02 pontos essenciais que justificam a baixa em diligência ou até mesmo declarar a  
207 nulidade da decisão de primeira instância. Que o auto de infração foi pautado no relatório de  
208 fiscalização feito pelo IEF em 2017 e que esse auto de fiscalização estava em contrariedade à outra  
209 manifestação da SEMAD com relação à ocorrência de algum tipo de interferência na Unidade de  
210 Conservação Monumento Natural. Que esse ponto foi alegado na defesa e o IEF, entendendo que  
211 eventualmente poderia haver um erro com relação a essa questão, produziu por conta própria um novo  
212 relatório, uma nova avaliação que passou a chamar de Laudo Pericial Extra Judicial. Informou que o  
213 que está alegando no recurso é a necessidade de voltar o processo para a primeira instância e que a  
214 Gerdau deveria ter sido intimada a se manifestar sobre esse laudo pericial, que isso é uma previsão  
215 legal inafastável e ofende o princípio do contraditório. Explicou que no parecer do IEF foi feita uma  
216 análise de forma genérica sobre a ofensa ao princípio do contraditório, dizendo que o empreendedor  
217 teve a possibilidade de apresentar defesa, recurso, mas não é isso que está sendo discutido, a  
218 possibilidade de recurso obviamente existe e se privasse a possibilidade do recurso, chegaria ao mais  
219 alto grau de arbítrio. Que a Lei 14.184 que rege o processo administrativo no âmbito estadual prevê  
220 como fundamentos gerais do processo administrativo, no artigo 5º- inciso VI que é uma observância  
221 das formalidades essenciais, a garantia do direito do administrado. Tem-se uma alteração na  
222 circunstância do fato, e não é uma alteração qualquer, havia uma indicação no auto de infração de uma  
223 possível interferência em 4.000 m<sup>2</sup> e após esses dois novos estudos que foram efetuados pela SEMAD  
224 e pelo IEF chegou-se a conclusão de que, se houve essa interferência, que a Gerdau continua negando,  
225 houve uma interferência em apenas 777m<sup>2</sup> e isso é uma redução de 6 vezes o que foi alegado e  
226 demonstra claramente que tem um erro na descrição da infração. O fundamento do auto de infração  
227 está errado e isso é inquestionável. Destacou que uma coisa é o direito a defesa, ao recurso, que é um  
228 direito do administrado e outra coisa é o direito a produção de provas, o direito de apresentação de  
229 alegações em relação ao processo, e esse direito está sendo violado e isso não está sendo tratado no  
230 parecer que julgou o recurso. Tanto é assim que o artigo 28 da Lei de processo administrativo  
231 estabelece que o interessado seja intimado se necessária a apresentação de provas. O IEF faz uma nova  
232 instrução processual e não intima o interessado a se manifestar sobre ela. Informou ainda que o art. 36  
233 da Lei 14.184 estabelece que encerrada a instrução, o autuado terá o direito de se manifestar no prazo  
234 de 10 dias, o que não ocorreu e que por essas razões, já seriam elementos suficientes para baixar em  
235 diligência, ou, desde logo, em controle de legalidade feito pelo próprio presidente, determinar a  
236 anulação da decisão de primeira instância e voltar com a intimação da Gerdau. Destacou ainda que há  
237 um erro na indicação do parecer com relação às alegações sobre a motivação e que tanto em defesa  
238 quanto em recurso é colocado que o AI não está devidamente motivado e a resposta do parecer é que a  
239 motivação está a partir do momento que se descreve os códigos infracionais que estão no Decreto  
240 44.844/08, ou seja, na hora que fala da supressão de vegetação que está prevista no código 304, uma  
241 intervenção em vegetação já haveria a caracterização da infração. Que não é isso, que a infração  
242 precisa de um binômio da descrição legal e do fato, ou seja, qual a vegetação a Gerdau, autuada,  
243 suprimiu, onde está o material, o rendimento lenhoso dessa supressão de vegetação, qual o tipo de  
244 espécie que foi afetado, se esses fatos efetivamente ocorreram, e o IEF não consegue demonstrar o que  
245 efetivamente ocorreu nesse fato. Que o mesmo ocorre no código 329, quando fala de infringência as  
246 normas da Unidade de Conservação e não fala quais as normas foram violadas. Explicou que não  
247 basta indicar o dispositivo legal, é preciso indicar o fato e onde que existe essa conduta. Que se existe  
248 uma infringência as normas da Unidade de Conservação, se existe uma supressão de vegetação de  
249 forma inadequada, deveria ter sido apresentada no processo, o que não ocorreu. Pediu para baixar o  
250 processo em diligência para corrigir esses vícios nos pareceres e fazer um controle de legalidade em

251 relação a decisão ou que o Conselho anule a decisão de primeira instância para retornar a adequada  
252 instrução processual com relação a esse tema. **O Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de**  
253 **Avelar – NUCAI/IEF** explicou que a primeira questão que se deve ponderar é que a multa tem um  
254 valor bastante reduzido, até em função de se tratar de pessoa jurídica, que se sabe do tamanho da  
255 empresa, que a multa era originalmente no valor de R\$ 2.063,30 e foi concedida em primeira instância  
256 uma atenuante considerando as alegações da autuada e que a multa foi reduzida para o valor de  
257 R\$ 1.444,31. Que sobre as questões alegadas, a empresa se manifestou através de defesa, juntou  
258 documentação após a apresentação de defesa, inclusive mencionou a possibilidade de juntada de  
259 documentação antes da decisão, mencionou o art. 8 inc. IV da Lei 14.184, e que existe ainda um  
260 documento intermediário que foi juntado pela Empresa antes da decisão de primeira instância, um  
261 documento rico em informações. Explicou que a ocorrência da infração é bem clara, que foi  
262 encaminhado aos Conselheiros um e-mail no sentido de prover mais informações sobre esse processo  
263 e que foi juntado um relatório técnico de 2017, feito por 04 técnicos do IEF que estiveram  
264 presencialmente no local, contendo fotos e que chegaram à mesma conclusão do auto de infração, que  
265 houve de fato uma interferência em 4.050,87 m<sup>2</sup> em área de campo rupestre ferruginoso, inseridas no  
266 MONAE Serra da Moeda em decorrência da ampliação da cava do empreendimento da Gerdau  
267 Açominas S.A., que essa autuação é provida de fotos com imagens mostrando a área intervinda, e a  
268 proximidade da área da cava da mina que a Gerdau possui vizinha ao monumento natural. Informou  
269 que está clara a infração e pela análise do processo não houve nenhum tipo de cerceamento de defesa e  
270 mesmo produção de provas por parte da autuada, que a autuada apresentou documentação bastante  
271 farta, mas que realmente na análise do processo, essa documentação não se mostrou suficiente para  
272 descaracterizar o que consta nos documentos de fiscalização produzidos pelos fiscais do IEF em mais  
273 de uma oportunidade. **O Dr. Marcelo Azevedo – procurador da Gerdau Açominas S.A.** explicou  
274 que o que é certo não tem valor, que não estava discutindo se a multa é baixa ou se a multa é alta e que  
275 se a multa for cara e a Gerdau entender devida, ela vai pagar, e se a multa for baixa e se ela for errada  
276 a Gerdau vai contestar. Informou que o documento mencionado, o auto de fiscalização original que  
277 fala da interferência em 4.050,87m<sup>2</sup> foi desmentido pelo próprio IEF, que fez outro relatório para dizer  
278 que esse estava errado e que ao fazer esse novo documento, instruir novamente o processo, a Gerdau  
279 não foi intimada e esse é o erro procedimental com relação a esse processo. **O presidente da reunião**  
280 **Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** explicou que  
281 no caso em questão o que se discute não é mérito e sim forma. Que a Gerdau não está preocupada se  
282 invadiu ou não a Unidade de Conservação, mas a forma como o processo administrativo foi tratado.  
283 Que não há dúvidas da invasão da área da Unidade de Conservação, se intencional ou não, mas que  
284 tem um erro de forma que o Dr. Marcelo quer corrigir e o que se pretende é desqualificar a infração  
285 cometida e essa ação é legítima. O Presidente da reunião decidiu **BAIXAR EM DILIGÊNCIA** o  
286 **item 3.3.1** para que se possa analisar de forma mais adequada de como o auto de infração foi tratado  
287 na primeira instância, analisar as alegações trazidas pelo procurador da empresa e para que numa  
288 próxima reunião o processo retorne com o resultado de uma possível reversão, retornando o processo  
289 para primeira instância ou com um parecer que possa refutar de forma mais consistente as alegações  
290 do autuado. Seguiu-se para a análise do **item 3.4.1 - Manifestações: A Conselheira Ana Paula –**  
291 **FAEMG** informou que se tratava de uma propriedade de 51 hectares segundo o CAR e a alegação é  
292 que houve intervenção em APP maior que a área requerida em caráter emergencial protocolado junto  
293 ao órgão ambiental. A área requerida foi de 20,35 m<sup>2</sup> e a área de intervenção foi de 289,77m<sup>2</sup> porque  
294 houve a contabilização da área de uma estrada. Explicou que a estrada já era pré-existente, segundo  
295 imagens de satélite e que não foi destacado nenhum meio para dimensionar a área de intervenção,  
296 sendo que o empreendedor apresentou um estudo detalhando o cálculo da área e os meios para a sua  
297 aferição, havendo também divergência de entendimento quanto à abertura de área para acesso na  
298 contabilização da área de intervenção, porque a estrada já existia e na imagem do satélite é possível  
299 fazer essa verificação. Que além dessa questão, a abertura de pequenas vias de acesso são de baixo  
300 impacto ambiental, a propriedade é muito pequena, 51 hectares, esta estrada já era em uma parte da

301 propriedade e se fosse o caso, seria passível talvez de simples declaração e não de DAIA, como pede o  
302 parecer do órgão. Que considerando a questão dessa estrada já pré-existente entende-se que não houve  
303 intervenção para além daquela mencionada na intervenção emergencial. **O Conselheiro Bruce Amir –**  
304 **CRBio-04** perguntou a Conselheira Ana Paula se a estrada é pré-existente antes de 2008, para saber  
305 se é uso antrópico consolidado. **A Conselheira Ana Paula – FAEMG** respondeu que a imagem de  
306 satélite é de 2017. **A servidora do NUCAI – Thatiana Vieira** cumprimentou a todos e explicou que a  
307 questão da estrada é até destacada no próprio auto de fiscalização que acompanhou o auto de infração  
308 e diz que a intervenção em área de APP, além da abertura de estrada, também foi utilizada uma área  
309 de empréstimo que não foi descrita no projeto de intervenção. Que mencionaram apenas que era uma  
310 regularização na estrada, mas se for verificar, nos próprios requerimentos que foram apresentados pela  
311 parte, não estavam previstas mais estas áreas de intervenção, ou seja, ainda que a estrada estivesse  
312 aberta em 2017, qualquer tipo de intervenção, destarte não precisar de licenciamento ou mesmo  
313 documento autorizativo, precisa ser declarado ao Órgão e pelo que consta dos autos, não houve esse  
314 tipo de declaração. Informou também que todos os enfrentamentos necessários para essa autuação  
315 foram consignados no relatório. **O presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães –**  
316 **Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** informou que a intervenção em área de APP, pra  
317 qualquer tipo de correção, com exceção das de baixo impacto, só é possível com a autorização do  
318 órgão ambiental e a autuada requereu a intervenção em 20,35m<sup>2</sup> e realizou uma intervenção, inclusive  
319 em uma área de empréstimo acima do que alegou. O item **3.4.1** foi colocado em deliberação e o  
320 parecer do relator apresentado no respectivo processo administrativo foi **APROVADO** por  
321 unanimidade dos Conselheiros. **Item 3.12.1 - Manifestações: O Dr. Marcelo Azevedo – procurador**  
322 **da Gerdau Aços Longos S.A.** explicou que há também uma discussão de mérito, que tomou ciência  
323 de que o auto de infração está sendo remetido, mas considerando o cenário da autuação, chamou a  
324 atenção do Conselho a respeito do fato de que na lavratura do auto de infração foi alegada a  
325 impossibilidade de acesso ao sistema CAF – Controle de Atividade Florestal, o que posteriormente foi  
326 reconhecido pelo próprio IEF através da Portaria 237/2009, uma instabilidade com relação ao sistema  
327 para prestação de contas. Que já havia no processo uma fundamentação de uma decisão no sentido de  
328 anular esse auto, que não se sabe o porquê anteriormente esse AI entrou numa relação de autos  
329 remetidos, do qual a Gerdau não concordava, pois queria a análise do seu auto e posteriormente a esse  
330 cancelamento, foi feito um segundo parecer em contradição ao primeiro, mantendo a autuação. **O**  
331 **Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar – NUCAI/IEF** explicou que com a Lei  
332 da Remissão, a postura do órgão ambiental com processos com valores abaixo de R\$ 5.000,00 entre  
333 2013 e 2014 e R\$ 15.000,00 em processos anteriores a 2012 é opinar pela aplicação da Remissão, que  
334 é o caso desse auto de infração que tem o valor de R\$ 336,87. Que no caso, o Dr. Marcelo está  
335 esclarecendo que não concorda com a remissão e quer que o processo seja julgado. **O Dr. Marcelo**  
336 **Azevedo – procurador da Gerdau Aços Longos S.A.** explicou que no momento que a lei foi  
337 estabelecida em 2015, havia um prazo para requerer a remissão e um requerimento foi aportado no  
338 processo da Gerdau solicitando essa remissão, mas a Gerdau não reconheceu esse pedido, a Gerdau  
339 não assinou, não requereu e não tem identificação de quem são os solicitantes. Informou que quer que  
340 o processo seja analisado, que já havia um parecer que sustentava a anulação do auto de infração, mas  
341 que não foi homologado e com essa manifestação da Gerdau em relação à remissão, houve a  
342 elaboração de um segundo parecer e nesse segundo parecer, em contrariedade ao primeiro, manteve-se  
343 o auto de infração. Informou ainda que a Gerdau recorreu e foi feito um parecer julgando esse recurso  
344 que mantém a autuação e tendo em vista o valor declara a remissão com relação ao AI. Esclareceu  
345 que se o Conselho entender pela manutenção do AI, a remissão vai ser aplicada. **A Conselheira Ana**  
346 **Paula – FAEMG** se manifestou propondo a anulação do auto de infração. **O presidente da reunião**  
347 **Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** colocou a  
348 proposta da Conselheira Ana Paula – FAEMG em votação e o auto de infração n. 9615/2009 do **item**  
349 **3.12.1** foi **ANULADO** por unanimidade dos conselheiros. Seguiu-se para a análise do **item 3.14.1 -**  
350 **Manifestações: O Dr. Mauro Araújo, procurador da Citygusa Siderurgia Ltda.** informou que foi

351 verificado um vício insanável do auto de infração. Que na realidade o AI foi lavrado por dois motivos,  
352 atraso na entrega de 10 guias de controle ambiental e a não entrega de uma GCA específica numerada  
353 por esse auto de infração. Que na defesa preliminar foi alegado que essa GCA específica foi de fato  
354 devolvida e que as outras 10 seria impossível para a empresa se defender porque não há qualquer  
355 numeração de quais seriam essas 10 GCAs, e inclusive, a empresa chegou a pesquisar no sistema e não  
356 verificou nenhuma GCA efetivamente atrasada, e mais, foi pedida a nulidade do AI tendo em vista que  
357 era impossível a ampla defesa, pois não se sabia quais seriam essas GCAs. Informou que em primeira  
358 instância, em relação à GCA 6226689, foi comprovado que de fato foi prestado conta, tanto que a  
359 defesa foi parcialmente acolhida, mas as outras 10 GCAs não se sabe quais são, e como a empresa  
360 pega milhares de GCAs por ano, e 10 estão atrasadas, fica impossível para a empresa se defender  
361 sobre esse procedimento. Informou ainda que em momento algum o auto de infração fala sobre isso,  
362 que não existe um auto de fiscalização, o que prejudicou demais a ampla defesa e o devido processo  
363 legal e que então a solicitação basicamente é pela nulidade do auto de infração. **A servidora do**  
364 **NUCAI – Thatiana Vieira** pediu que o processo fosse baixado em diligência e explicou que o parecer  
365 onde traz a numeração das GCAs que não foram apresentadas dentro do prazo, está expressa no Anexo  
366 III do parecer que embasou o auto de infração, mas que infelizmente, por um erro do sistema, o  
367 parecer não subiu para o site. Que a baixa em diligência era justamente para juntar essa documentação  
368 no site do Conselho. **O Dr. Mauro Araújo, procurador da Citygusa Siderurgia Ltda.** informou que  
369 na realidade esse parecer que foi citado não é de conhecimento da empresa, que nunca foi  
370 encaminhado para a empresa, que o auto de infração não faz nenhuma referência a qualquer parecer e,  
371 portanto o AI tem vício insanável. **A servidora do NUCAI – Thatiana Vieira** informou que o parecer  
372 citado é parte constante do processo administrativo, ao qual a empresa sempre teve acesso, tanto em  
373 primeira instância, quanto no momento da apresentação do recurso, e então a parte poderia ter  
374 solicitado ou pedido vista desse documento a qualquer momento. **O Dr. Mauro Araújo, procurador**  
375 **da Citygusa Siderurgia Ltda.** informou que a lei fala que o auto de infração será lavrado com a  
376 descrição clara e específica dos fatos e que não consegue no prazo de 20 dias correr atrás do órgão  
377 para saber por que a empresa está sendo multada, que isso tem que estar descrito no AI sob pena de  
378 vício insanável. **O presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional**  
379 **da URFBio Metropolitana** informou que diante da dúvida suscitada e a possibilidade de se fazer essa  
380 correção e trazer o processo com fundamentos mais claros **BAIXOU EM DILIGÊNCIA** o item  
381 **3.14.1** com retorno na próxima reunião se tiver os subsídios necessários para julgamento. Item **3.15.1 -**  
382 **Retorno do processo baixado em diligência na 55ª Reunião da CRA - Manifestações: O**  
383 **Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar – NUCAI/IEF** explicou que o processo  
384 da Siderúrgica Bandeirante Ltda., assim como outros dois processos da 55ª Reunião foram baixados  
385 em diligência em função da data da lavratura. Que apesar da numeração ser de 2006, o auto de  
386 infração foi lavrado em 13/01/2009, então ele estava fora da data de corte que é 22/07/2008 e por isso  
387 estava retornando para julgamento. Informou que os outros dois processos que foram baixados em  
388 diligência vão ser objeto de consulta a Procuradoria do IEF para se ter uma opinião mais embasada e  
389 repassar para o Conselho. **A Conselheira Ana Paula – FAEMG** informou que a história da  
390 numeração do bloco ser de 2006 confundiu muito, mas de toda forma tem na legislação a questão da  
391 supressão de vegetação até 22/07/2008 e se olharmos o parecer, a intervenção ocorreu em 2008 no  
392 âmbito de uma APEF cuja validade foi até fevereiro de 2008 e que então, o fato gerador que é a  
393 supressão, ocorreu de fato antes de julho de 2008. **O presidente da reunião Ronaldo José Ferreira**  
394 **Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** esclareceu que fica claro que a  
395 supressão irregular aconteceu depois da APEF, por que senão ela não seria irregular e que não dá para  
396 cravar que foi antes de 22/07/2008. Informou que não sendo possível determinar a data da intervenção,  
397 ia considerar para fins de deliberação que a intervenção ocorreu em 2009, portanto não estando dentro  
398 das possibilidades de benefícios da Lei 12.651/2012. O item **3.15.1** foi colocado em deliberação e o  
399 parecer do relator apresentado no respectivo processo foi **APROVADO**, com 02 votos contrários: da  
400 Conselheira da FAEMG e do Conselheiro do CRBio, por entenderem que o processo está alcançado



401 pelo Instituto da Prescrição e 03 votos favoráveis: 01 do Conselheiro do Espeleogrupo Pains e 02 do  
402 Conselheiro Presidente da Reunião, que usou o voto comum e o voto de qualidade no caso do empate,  
403 conforme disposto no Artigo 13, § 2º - inciso V da Deliberação n. 01/2021 - Regimento Interno do  
404 Conselho de Administração do IEF. **5 – Encerramento: O presidente da reunião Ronaldo José**  
405 **Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** informou que a equipe do  
406 NUCAI/IEF vai se esforçar para voltar com os processos na próxima reunião e assim acabar com as  
407 pendências, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 56ª Reunião da CRA do Conselho  
408 de Administração do IEF, da qual foi lavrada a presente ATA.